TERMO DE CONTRATO Nº 026/2026
REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 05/2026
Procedimento Administrativo nº 002.0000043/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS QUE IRÃO IGRESSAR DA PRÉ ESCOLA I AO 5º ANO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO "PROGRAMA ALFA E BETO", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI, E A EMPRESA: **INSTITUTO ALFA E BETO.**

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI; o Sr. Valdemir Miranda de Castro, Secretário Municipal de Educação e a empresa: INSTITUTO ALFA E BETO, situada na Rua Anel Viário Ayrton Senna s/n, Quadra 21 lote 01D1 Parte G Escritório - Bairro Industrial- Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13, neste ato representada por: SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA, portadora do CPF nº 070.502.066-52, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/21**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS QUE IRÃO IGRESSAR DA PRÉ ESCOLA I AO 5º ANO DO ENSINO INFATIL E FUNDAMENTAL DO "**PROGRAMA ALFA E BETO**", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato, pelo valor global de **R$: 893.225,00 (oitocentos e noventa e três mil duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme proposta contratada.

O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da entrega do objeto contratado.

2.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§1º Havendo fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que impacte diretamente os custos da execução contratual, poderá a parte interessada requerer a recomposição do equilíbrio contratual, mediante comprovação documental.

§2º O pedido será analisado pela Administração, mediante processo administrativo específico, podendo resultar em revisão dos valores pactuados, conforme demonstrada a efetiva quebra da equação econômico-financeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos produtos/serviços, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS: EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS/ FUNDEB; OUTROS RECURSOS, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte:
02.17.00- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
02.07.03- EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB
Projeto de atividade:
12.361.0030.2202.0000- MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2203.0000- MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL-30%FUNDEB 12.361.0031.2242.0000- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Elemento de despesa:
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
33.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 23/02/2026 e término em 23/02/2027, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura, condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, após confirmado o recebimento do objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO:

A entrega do objeto se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

A CONTRTATANTE receberá os produtos/serviços após a constatação de que os produtos/serviços estão de acordo com o Contratado.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos/serviços objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento dos produtos/serviços;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos/serviços entregues;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução dos produtos/serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

9. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;

a) Advertência;
b) Multa;
c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação afetada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

§1° A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda o contrato, nem afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§2° As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

§3° Não será aplicada multa quando o atraso decorrer de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou por determinação formal da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

§1° A rescisão unilateral por parte da Administração poderá ocorrer nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou nas demais hipóteses legais, **assegurado o contraditório e a ampla defesa**, mediante regular processo administrativo.

§2° Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos serviços ou fornecimentos regularmente executados até a data da rescisão, descontadas eventuais penalidades aplicadas.

§3° A rescisão poderá ocorrer ainda por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao **art. 74, I, da Lei nº 14.133/21**.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/21, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652

Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2026.02.24 15:16:49 -03'00'

INSTITUTO ALFA E BETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF Nº_____

2 _____ CPF Nº _____